

Acordos Não Onerosos - Minuta Nº 1891703/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃOTribunal de Contas do
Estado do Amazonas

ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO

Nº 8/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO - CGU E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, **MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, doravante referido simplesmente como **TCE-AM**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00203.100164/2019-78, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU-R/AM e o TCE-AM, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da integridade e da transparência, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como o designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ACORDO.

Subcláusula segunda – A CGU-R/AM e o TCE/AM conduzirão os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada e observado, ainda, o seguinte:

I - a CGU-R/AM e o TCE/AM proporcionarão, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e

II - a CGU-R/AM e o TCE/AM responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

Subcláusula Terceira - CGU-R/AM e o TCE/AM disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte, nas seguintes medidas:

I – na cooperação e integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

II – na realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e de outros eventos congêneres, com oferta recíproca de vagas e intercâmbio de instrutores;

III – no intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria; e

IV - na permissão de acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas das CGU-R/AM e do TCE-AM responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Amazonas.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações.

Subcláusula Terceira - A utilização dos sistemas informatizados da CGU-R/AM e do TCE/AM e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Quarta - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos institucionais de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais sigilo os dados e informações eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, bem como sua divulgação, por qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilidade por violação do sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU-R/AM no Diário Oficial da União, e pelo TCE/AM, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU-R/AM e o TCE/AM, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Manaus/AM, de de 2021.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas	MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
---	---

Testemunhas:

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Esp: Eng.Civil	ANA LEÔNI VIEIRA MOTA Engenheira - Área
---	---

ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 8/2021

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU-R/AM e o TCE-AM, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, com a finalidade de imprimir maior efetividade na proteção do patrimônio público.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre verbas públicas do poder executivo federal, repassadas aos municípios e ao Estado do Amazonas, demanda a busca pelo aperfeiçoamento de ações de prevenção e controle entre a CGU-R/AM e o TCE-AM, no intuito de promover a eficiência da gestão pública.

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte, nas seguintes medidas:

PRODUTOS E METAS**Ano de 2021**

Etapa	Produto	Data-Limite
1. Levantamento das ações no âmbito da transparência e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto em 2021	Ata de Reunião	Até 60 dias após a celebração de acordo
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito da transparência e ouvidoria a ser executada em 2021	Ata de Reunião	Até 90 dias após a celebração de acordo
3. Realização de ação conjunta em 2021 no âmbito da transparência e ouvidoria	Evento	Até 31 de dezembro de 2021.

Anos de 2022, 2023, 2024

Etapa	Produto	Data-Limite
1. Levantamento das ações no âmbito da transparência e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto no exercício corrente.	Ata de Reunião	Até 28 de fevereiro do exercício corrente
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito da transparência e ouvidoria a ser executada no exercício corrente.	Ata de Reunião	Até 31 de março do exercício corrente
3. Realização de ação conjunta no exercício corrente. no âmbito da transparência e ouvidoria	Evento	Até 30 de setembro do exercício corrente

FORMAS DE EXECUÇÃO

I – na cooperação e integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

II – na realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e de outros eventos congêneres, com oferta recíproca de vagas e intercâmbio de instrutores;

III – no intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria; e

IV - na permissão de acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo

ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Manaus, de _____ de 2021.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas	MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
---	---

Testemunhas:

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Esp: Eng.Civil	ANA LEÔNI VIEIRA MOTA Engenheira - Área
---	---

Documento assinado eletronicamente por **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, Usuário Externo, em 15/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LEONI VIEIRA MOTA, Servidora Requisitada**, em 15/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VALERIO MENDONÇA BAIA, Servidor Requisitado**, em 15/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas**, em 15/04/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1891703 e o código

CRC 843B1713

Referência: Processo nº 00203.100164/2019-78

SEI nº 1891703